

**MANUAL INTERNO DE
GESTÃO DE
INCUBADORAS**

**REDE DE INCUBADORAS
DO IFSUL**

I - CRIAÇÃO DE INCUBADORAS

2020

ELABORADO PELA COMISSÃO DE TRABALHO INSTITUÍDA PELA PORTARIA 618/2020:

DANIEL RICARDO ARSAND
DIEGO RODRIGUES PEREIRA
EDGAR ANTONIO COSTA MATTARREDONA
ERICA PEREIRA MARTINS PAGANI
VANESSA MARQUES DANIEL
VINICIUS MARTINS

APRESENTAÇÃO

De acordo com a Lei 11.892/2008^A, os Institutos Federais têm como atribuição, dentre outras atividades, realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico. Dentre as várias ações que podem contribuir com essa missão, destaca-se o papel das incubadoras.

Por definição, de acordo com a Lei 10.973/2004^B, uma incubadora de empresas é uma organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação. Embora essa definição esteja focada em um tipo específico de incubadoras, cabe salientar que uma incubadora pode ter distintas vocações: base tecnológica, cultural, solidária, dentre outras.

As incubadoras são ambientes que apoiam a criação e o desenvolvimento de empreendimentos. Além de assessoria técnica e gerencial, uma incubadora é um mecanismo de desenvolvimento de negócios que proporciona ao empreendimento incubado diversas facilidades de forma integrada e com custo acessível (DORNELAS, 2018^C). No Brasil, existem aproximadamente 250 incubadoras vinculadas à Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (Anprotec), entidade líder no movimento de empreendedorismo e inovação no cenário nacional¹.

Buscando oportunizar o suporte e o estímulo ao desenvolvimento de empreendimentos à comunidade interna e externa de cada região em que os Câmpus do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul) se localizam, a Rede de Incubadoras do Instituto (REINCSUL) foi instituída a partir da Resolução 070/2019 aprovada pelo seu Conselho Superior. O estabelecimento da REINCSUL é o passo inicial para que unidades incubadoras possam ser criadas no âmbito do IFSul, efetivando esse espaço necessário para a promoção de uma cultura institucional voltada ao empreendedorismo e à inovação.

A REINCSUL poderá atuar com empreendimentos de base tecnológica, de base tradicional, econômicos solidários e culturais, a partir de suas unidades incubadoras. No planejamento para a criação destas unidades, os Câmpus do IFSul devem levar em consideração suas áreas de atuação e sua vocação científica e tecnológica, para que, de fato, a ação possa contribuir no desenvolvimento das potencialidades já existentes.

A Rede Gaúcha de Ambientes de Inovação (REGINP) aponta que no Rio Grande do Sul existem 24 incubadoras em atividade vinculadas à associação². Nesse sentido, as unidades incubadoras que venham a ser implementadas no IFSul somam-se a esses esforços na promoção do empreendedorismo e inserem-se nesse cenário com grande potencial de impacto na economia estadual.

Este Manual está organizado em volumes: I - Criação de Incubadoras; II - Implantação de Incubadoras; III - Gerenciamento de Incubadoras; e, IV - Extinção de Incubadoras. Tem como característica a descrição operacional de tarefas inerentes a cada uma dessas atividades, fornecendo subsídios para as equipes gestores das unidades incubadoras da

¹ Disponível em: <https://anprotec.org.br/site/sobre/associados-anprotec/>.

² Disponível em <http://reginp.com.br/historico/>.

REINCSUL. Ainda, este documento busca instrumentalizar os servidores sobre como proceder nas tarefas inerentes à criação e gerenciamento de incubadoras, bem como eventual extinção, servindo como ferramenta para dar suporte às ações e fomentar a criação de unidades no âmbito da REINCSUL.

Com essa ação, espera-se mitigar a complexidade do desafio que se apresenta para aqueles(as) servidores(as) que se sentirem motivados a ingressar nessa jornada. A Comissão Organizadora deste Manual acredita que é de grande valia disponibilizar caminhos para a ação, embora reconheça que muito conhecimento pode emergir do campo prático das rotinas diárias, considerando que ambas as fontes podem contribuir para uma trajetória de sucesso da REINCSUL.

Acreditando fortemente na premissa de que a consecução dos objetivos dos Institutos Federais passa pelo trabalho das incubadoras, convidamos a nossa comunidade acadêmica a embarcar conosco nesse projeto.

DEFINIÇÕES

Para fins deste Manual, em concordância com o Regimento Interno da Rede de Incubadoras do IFSul, a Política de Inovação do IFSul e a legislação vigente, são adotadas as seguintes definições:

- I - Comitê Gestor: órgão colegiado cujas atribuições são de natureza gerencial e operacional de manutenção da Rede de Incubadoras;
- II - Conselho Deliberativo: órgão colegiado de natureza deliberativa e fiscal, responsável máximo pelas decisões da Rede de Incubadoras do IFSul;
- III - Contrato de pré-incubação ou incubação: instrumento jurídico firmado entre a Incubadora e a pessoa física/jurídica responsável pelo empreendimento, o qual ampara as atividades que serão desenvolvidas em conjunto por ambos;
- IV - Empreendimentos Culturais: empreendimentos no âmbito da economia criativa;
- V - Empreendimentos de Base Tecnológica: empreendimentos que utilizam a tecnologia como principal insumo para sua atuação e que estão fortemente alinhados com o propósito de gerar inovação;
- VI - Empreendimentos de Base Tradicional: empreendimentos vinculados aos setores tradicionais da economia, não havendo necessidade de evidência de geração de inovação em sua proposta de valor;
- VII - Empreendimentos Econômicos Solidários: organizações de caráter associativo que realizam atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados;
- VIII - Empreendimento Graduado: é um empreendimento que passou pelo processo de incubação, ou seja, que recebeu suporte de uma incubadora e já possui competências suficientes para se desenvolver sozinho. O empreendimento, depois de graduado, pode continuar associado à incubadora, mas não pode mais residir no espaço físico da instituição;
- IX - Empreendimento Incubado: é um empreendimento que está passando pelo processo de incubação, isto é, que está recebendo suporte de uma incubadora para o seu desenvolvimento;

X - Empreendimentos Incubados Residentes e Não Residentes: o empreendimento incubado pode ser residente (quando ocupa um espaço físico dentro da Unidade Incubadora) ou não residente (caso em que tem sua própria sede, mas recebe suporte da incubadora);

XI - Fundação de Apoio: instituição de direito privado sem fins lucrativos, criada com a finalidade de dar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das Instituições Federais de Ensino Superior e também de instituições de pesquisa;

XII - Gestor(a) da Incubadora: servidor(a) efetivo(a) do quadro do IFSul, responsável pelas atividades de administração gerencial e operacional, indicado(a) pela Direção-Geral do Câmpus em que se localiza a Incubadora;

XIII - Graduação: etapa em que um empreendimento deixa de ser considerado incubado, após ter cumprido com êxito as etapas previstas nos processos de incubação;

XIV - Incubação: processo de apoio e de desenvolvimento de empreendimentos nascentes, de base alinhada à natureza da incubadora, oferecendo condições técnicas específicas para a produção e comercialização de produtos e prestação de serviços;

XV - Incubadora de Empreendimentos Culturais: entidade que atua no apoio e desenvolvimento de empreendimentos de produtos e serviços de finalidade cultural;

XVI - Incubadora de Empreendimentos de Base Tecnológica: entidade que atua no apoio e desenvolvimento de empreendimentos nascentes de base tecnológica;

XVII - Incubadora de Empreendimentos de Base Tradicional: entidade que atua no apoio e desenvolvimento de empreendimentos nascentes de base tradicional;

XVIII - Incubadora de Empreendimentos Econômicos Solidários: é o conjunto de atividades sistemáticas de formação e assessoria que abrange desde o surgimento até a conquista de autonomia organizativa e viabilidade econômica-financeira dos empreendimentos econômicos solidários;

XIX - Incubadora Mista: entidade que atua no apoio e desenvolvimento de empreendimentos nascentes, os quais podem ser tanto de base tradicional quanto de base tecnológica;

XX - Incubadora Multissetorial: entidade que atua no apoio e desenvolvimento de empreendimentos nascentes de diversos setores da economia simultaneamente;

XXI - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XXII - Parecerista Técnico: profissional interno ou externo ao IFSul que atua de forma convidada a avaliar e emitir pareceres sobre assuntos de natureza técnica ligados às áreas de atuação das incubadoras e empreendimentos incubados;

XXIII - Parque Tecnológico: é um local geográfico onde estão instaladas diversas empresas de segmentos diferentes, que criam um ambiente favorável à inovação tecnológica;

XXIV - Pré-incubação: processo de apoio e de desenvolvimento de empreendimentos que ainda não tenham condições para seu início imediato, focado na estruturação e maturação de ideias;

XXV - Rede de Incubadoras do IFSul: estrutura composta pelo conjunto das Unidades Incubadoras instaladas nos Câmpus e pelo Conselho Deliberativo;

XXVI - Unidade Incubadora do Câmpus: incubadora instalada no Câmpus, de acordo com os tipos permitidos no Regimento Interno da Rede de Incubadoras do IFSul, que tem como finalidade pré-incubação e incubação de propostas e empreendimentos.

LEGISLAÇÃO

A atividade de incubação de empreendimentos em instituições de ensino encontra referência e amparo na legislação brasileira vigente. Destaca-se, a seguir, alguns marcos legais relevantes nesse âmbito, os quais sugerimos que a equipe diretamente envolvida com a gestão e operação de Incubadoras da REINCSUL tenha conhecimento:

- a) Lei nº 10.973/2004: dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- b) Decreto nº 9.283/2018: regulamenta algumas legislações buscando estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
- c) Decreto nº 7.357/2010: dispõe sobre o Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas Populares (PRONINC) e dá outras providências;
- d) Lei Complementar 123/2006: institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Destacamos principalmente o Art. 65 e suas implicações;
- e) Lei do Estado do Rio Grande do Sul nº 13.839/2011: institui a Política Estadual de Fomento à Economia da Cooperação, cria o Programa de Cooperativismo, o Programa de Economia Popular e Solidária, o Programa Estadual de Fortalecimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais, o Programa Gaúcho de Microcrédito e o Programa de Redes de Cooperação;
- f) Decreto Estadual nº 48.665/2011: Institui o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Rio Grande do Sul (FOREMEPE/RS);
- g) Emenda constitucional 85, de 26 de fevereiro de 2015: Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação.
- h) Lei nº 13.243/2016: Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015;
- i) Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018: Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea “g”, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de

incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

- j) Resolução Normativa nº 034/2014 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq): regulamenta os direitos sobre criações intelectuais resultantes de pesquisas apoiadas por instrumentos de fomento - auxílios e bolsas - disponibilizados pelo CNPq, a participação nos ganhos econômicos decorrentes da exploração de direitos de propriedade intelectual, bem como o acesso às informações relacionadas aos projetos fomentados pelo órgão.

Destacamos também a necessidade de que sejam consultadas legislações específicas no âmbito do município em que o Câmpus está sediado, buscando identificar questões aplicáveis à atividade das incubadoras.

Cabe salientar que a indicação das legislações contidas neste manual não objetiva dar conta de todo o universo que pode ser aplicado a cada tipo de incubadora ou de produto/serviço desenvolvido pelas empresas incubadas. Dessa forma, destaca-se o papel do gestor da incubadora de procurar atualizar-se nesse sentido.

INCUBAÇÃO NO IFSUL

A criação da REINCSUL é um processo que faz parte de diversas ações institucionais as quais têm como foco a promoção de uma cultura de empreendedorismo e inovação. A partir da REINCSUL será possível ampliar a interação com a sociedade e a transferência do conhecimento gerado no IFSul, impactando também nos arranjos econômicos das regiões em que cada Câmpus está inserido.

Porém, se faz necessário um resgate histórico dos momentos que precederam o atual cenário. A criação do IFSul não acontece de forma descolada de uma trajetória sólida de ensino, pesquisa e extensão construída pelas identidades anteriores da Instituição. Em 1917 foi realizada a assembleia de fundação da Escola de Artes e Ofícios, cujas aulas tiveram início em 1930. Na ocasião, passou a fazer parte da Escola Technico Profissional, que, posteriormente, intitulou-se Instituto Profissional Técnico. O encerramento das atividades do Instituto deu origem à Escola Técnica de Pelotas (ETP), inaugurada em 1943. Em 1965 passou a ser chamada Escola Técnica Federal de Pelotas (ETFPEL), sendo, em 1999, transformada em Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas (CEFET-RS). No final de 2008, a partir do CEFET-RS, foi criado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

No que diz respeito às atividades de incubação, é possível encontrar informações relevantes nos Relatórios de Gestão³ da instituição em diversos anos. No relatório relativo ao ano de 2000, destacam-se as ações da Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias (DIREC) na sensibilização da comunidade interna e planejamento para a criação de uma incubadora institucional. No documento de 2001 relata-se a efetiva implantação da Incubadora Empresarial Tecnológica Nynho, sediada na cidade de Pelotas/RS, que contava com 7 projetos em fase de pré-incubação. No ano de 2002, os relatos apontam que a Nynho aprimorou documentos de sua formalização, desenvolveu processos seletivos de incubação e pré-incubação, promoveu cursos, palestras, visitas técnicas, deu início a uma biblioteca empresarial e captou recursos externos para o seu financiamento. No ano de 2003, deu continuidade a essas ações, sendo que em 2004 deu início a um projeto de expansão que previa ampliar sua capacidade de atendimento para até 5 incubações internas, 20 incubações externas e 28 projetos em fase de pré-incubação. No ano de 2005 o relatório aponta restrições de estrutura física, que impactaram na capacidade de atendimento prevista, apontando incubação de 4 projetos envolvendo 7 participantes. No relatório de 2006 aponta-se uma reestruturação da proposta, passando a iniciativa a chamar-se de Incubadora Empresarial Tecnológica (IET), implicando na elaboração de um novo Regimento Interno. Em 2007 aponta ações de pré-incubação de projetos e, a partir do ano de 2008, não são encontrados registros nos relatórios de gestão institucional relativos às ações de incubação.

No ano de 2019, a partir do início de um processo institucionalizado de construção da Política de Inovação do IFSul, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPESP) e a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), em conjunto, retomaram as discussões envolvendo temas relativos ao empreendedorismo e a inovação. Como fruto inicial destas ações, no que tange ao empreendedorismo, foi instaurada uma comissão responsável

³ Disponíveis em <http://www.ifsul.edu.br/2016/item/39-relatorios-de-gestao>.

pela elaboração do Regimento da Rede de Incubadoras do IFSul por meio da portaria 2206/2019. O regimento foi aprovado pela Resolução 070/2019 do Conselho Superior (CONSUP), publicada em 18 de dezembro de 2019.

Posteriormente, ano de 2020, foi instituído um grupo de trabalho responsável pela elaboração do Manual Interno de Gestão de Incubadoras do IFSul, por meio da portaria 622/2020. Planeja-se que, ainda neste mesmo ano, seja publicado o primeiro edital para criação de incubadoras no âmbito do IFSul, em consonância com o Regimento da Rede.

Essas ações, embora recentes, buscam alinhar a trajetória do IFSul com o movimento que vêm sendo desenvolvido pelas demais 40 instituições vinculadas à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica rumo à promoção do empreendedorismo e da inovação. No informativo alusivo aos dez anos da Rede Federal, publicado em 2018⁴, é possível verificar que polos de inovação, incubadoras de empresas, projetos de extensão tecnológica, registro de patentes, dentre outras atividades, vêm sendo sistematicamente desenvolvidas pelas suas diversas instituições participantes. Nesse sentido, é tempestiva a iniciativa do IFSul de unir-se a essa tendência, oportunizando espaço para que a comunidade interna e externa possa ser beneficiada com o fomento ao empreendedorismo, bem como as economias locais em que os Câmpus do IFSul estão inseridos.

Adicionalmente, tais ações encontram amparo nas finalidades dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, previstas pela Lei 11.892/2008⁵, em especial no previsto pelo Art. 6º - VII: “Os Institutos Federais têm por finalidades e características: (...) realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico”, a qual também está expressa no Estatuto do IFSul⁶. O Projeto Pedagógico Institucional do IFSul⁶ aponta que é função social da instituição a preparação para a inserção no mundo do trabalho, objetivo que pode ser atingido também a partir da oportunidade de criar um empreendimento na modalidade de incubação dentro da estrutura em que o estudante constrói sua formação profissional e acadêmica.

Destaca-se, ainda, que dentre os objetivos estratégicos do IFSul, expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente⁷, referente ao período 2020-2024, consta, na perspectiva dos estudantes, o objetivo de promover a pesquisa e extensão como princípio pedagógico, articulando o ensino com as demandas da sociedade. No detalhamento deste objetivo, é indicado que ele visa fortalecer o tripé ensino, pesquisa e extensão, de maneira que essa articulação esteja presente na formação integral estudantil, assegurando que ações de pesquisa, empreendedorismo, inovação e extensão sejam parte efetiva dos projetos pedagógicos de curso, e que seja voltada ao atendimento das demandas das comunidades de abrangência e da sociedade em geral, desenvolvendo condições favoráveis à inserção socioprofissional de estudantes e de egressas e egressos.

Nesse sentido, evidencia-se a importância da criação da Rede de Incubadoras do IFSul, iniciativa conectada às diretrizes e objetivos institucionais, a qual tem grande potencial de impacto nas comunidades em que o Instituto está inserido.

⁴ Disponível em: http://portal.conif.org.br/images/LIVRETO_FINAL_v5.pdf

⁵ Disponível em: <http://www.ifsul.edu.br/component/k2/item/115-estatuto-do-ifsul>

⁶ Disponível em: http://www.ifsul.edu.br/images/documentos/projeto_pedagogico_institucional_.pdf

⁷ Disponível em: <http://www.ifsul.edu.br/plano-de-desenv-institucional/item/1334-pdi-2020-2024>

CRIAÇÃO DE UNIDADES INCUBADORAS NO IFSUL

O processo de criação de unidades incubadoras no âmbito da REINCSUL compreende as etapas explicitadas no Quadro 1, descritas na sequência.

Quadro 1. Os processos de criação de unidades incubadoras.

	Atividade	Responsável
A	Elaboração de minuta de edital para criação de Unidades Incubadoras	PROEX e PROPESP
B	Aprovação e publicação do edital institucional de seleção de propostas para criação de Unidades Incubadoras	Conselho Deliberativo da Rede de Incubadoras
C	Criação de comissão para elaboração de propostas	Servidores interessados + Direção Geral do Câmpus interessado
D	Candidatura ao edital	Servidores interessados + Direção Geral do Câmpus interessado
E	Avaliação das candidaturas	Conselho Deliberativo da Rede de Incubadoras
F	Emissão de portaria de criação de unidade incubadora	Gabinete do Reitor

A) Elaboração de minuta de edital para criação de unidades incubadoras

De acordo com o Regimento Interno da Rede de Incubadoras do IFSul, as incubadoras somente poderão ser criadas mediante aprovação de projeto em edital específico para esta finalidade, publicado pela PROEX/PROPESP, o qual tenha sido aprovado pelo Conselho Deliberativo da Rede de Incubadoras. Nesse sentido, a primeira ação a ser realizada nesse processo é a elaboração da minuta do edital, por parte da PROEX e da PROPESP, a ser encaminhada para o Conselho Deliberativo. A minuta de edital deve ser elaborada considerando as diretrizes do Regimento Interno da Rede, as proposições deste Manual e a viabilidade operacional das Pró-Reitorias envolvidas em relação às tarefas inerentes ao edital.

B) Aprovação e publicação do edital institucional de seleção de propostas para criação de Unidades Incubadoras

A apreciação e aprovação da minuta proposta, conforme descrito anteriormente, é atribuição do Conselho Deliberativo da Rede de Incubadoras. Ao receber este documento, o presidente do Conselho Deliberativo deve incluir a atividade como pauta da próxima reunião ordinária. Em caso de não haver reunião ordinária prevista no calendário vigente em um prazo de 30 dias após a data de recebimento, deverá ser convocada reunião extraordinária do Conselho Deliberativo para essa finalidade.

A apreciação e aprovação da primeira minuta de edital de criação de Unidades Incubadoras recebida pelo Conselho Deliberativo será objeto da primeira reunião ordinária deste fórum, a qual também deverá tratar de outros assuntos necessários para a operação da Rede, como a vinculação com a Fundação de Apoio.

Após avaliação da minuta de edital e aprovação, o Conselho Deliberativo encaminhará o documento para publicação de acordo com os trâmites regulares do IFSul.

C) Criação de comissão para elaboração de propostas

Após a publicação do edital institucional de seleção de propostas para criação de Unidades Incubadoras, os(as) servidores(as) interessados(as) em submeter candidaturas deverão solicitar à Direção Geral do seu Câmpus a criação de uma comissão, instituída por portaria, com a finalidade de identificar o atendimento dos requisitos necessários para submissão da proposta, de acordo com o previsto no edital. Sugere-se que essa comissão tenha 45 (quarenta e cinco) dias para realizar as atividades para as quais foi designada. Após, deverá reunir-se com a Direção Geral do Câmpus apresentando a proposta.

Caberá à Direção Geral do Câmpus, após avaliação da proposta, autorizar essa comissão a submeter uma proposta ao edital (Anexo I - Declaração de anuência Diretor do Câmpus) e, nesse sentido, deve prorrogar o prazo de trabalho do grupo por mais 15 (quinze) dias para elaboração dos documentos necessários para a candidatura, podendo ser prorrogável caso necessário. Após a elaboração da documentação, estes são novamente submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus.

Nos casos em que a Direção Geral do Câmpus não concordar com a candidatura após o período de trabalho de 45 (quarenta e cinco) dias da comissão instituída, deve deliberar se o grupo formará uma equipe de trabalho para atuar no sentido de resolver as limitações identificadas no Câmpus ou se não terá interesse que essa adequação seja realizada. Em caso da formação da equipe de trabalho, uma portaria com prazo determinado deve ser emitida, dando respaldo às tarefas que serão realizadas pelos servidores.

D) Candidatura ao edital

Após a elaboração e preenchimento dos documentos necessários (Declaração de Anuência da direção do Câmpus; Plano de implantação da Unidade Incubadora do Câmpus; Declaração(ões) de Interesse de parceria(s), quando houver), a comissão deve submeter os

documentos de acordo com os trâmites e prazos previstos no edital, formalizando assim sua candidatura.

Caberá aos proponentes o acompanhamento da publicação da homologação da candidatura, o qual deve acontecer conforme prazo previsto no edital.

E) Avaliação das candidaturas

O Conselho Deliberativo tem por atribuição regimental a avaliação das candidaturas submetidas ao edital institucional de seleção de propostas para criação de unidades incubadoras, podendo valer-se de avaliadores *ad hoc* para esta finalidade. Deverá ser instituída uma comissão avaliadora para cada proposta, a qual será formada por três integrantes. A comissão deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo 2 (dois) membros(as) do Conselho Deliberativo da Rede de Incubadoras do IFSul, podendo o terceiro membro ser um(a) avaliador(a) *ad hoc*.

Aos avaliadores é vedado: a) ser participante da proposta submetida ou que haja participação do seu(sua) cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, de primeiro grau; b) estar em litígio judicial ou administrativo com qualquer membro(a) da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros(as) ou chefias; c) estar lotado no mesmo Câmpus do(a) proponente da proposta, exceto para os membros(as) do Conselho Deliberativo da Rede de Incubadoras do IFSul que estejam ocupando cargo de Reitor(a) e/ou Pró-Reitor(a).

A Comissão Avaliadora instituída terá o prazo de 30 dias corridos para realização da avaliação da proposta, a contar da publicação da homologação da candidatura. Os resultados das avaliações, bem como as instâncias e prazos recursais, estarão previstas no próprio edital.

F) Emissão de portaria de criação de unidade incubadora

Na ocasião em que as candidaturas atingirem o status de aprovação sem ressalvas, é emitida portaria de criação da unidade incubadora, bem como sua vinculação à Rede. Na portaria é indicada a nominata de servidores e as funções que exercerão, de acordo com o disposto nos documentos submetidos ao edital.

FLUXO DAS ETAPAS DE CRIAÇÃO DE UMA UNIDADE INCUBADORA VINCULADA À REINCSUL

